

Contribuições Teóricas sobre a Base Legal dos Programas de Alimentação Escolar no Brasil e em Moçambique

*Theoretical contributions on the legal basis of School Feeding
Programs in Brazil and Mozambique*

*Aportes teóricos sobre la base jurídica de los
Programas de Alimentación Escolar en Brasil y Mozambique*

Vitória Estêvão Tovela¹
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Renata Damiano²
Universidade Federal de São Paulo

Júlio Magido Velho Muara³
Instituto Superior de Ciências de Saúde de Maputo

Luciana de Almeida Silva Teixeira⁴
Universidade Federal do Triângulo Mineiro

Resumo: Os Programas de Alimentação Escolar promovem o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas e fortalecem a aprendizagem, especialmente entre alunos vulneráveis. Este artigo revisa a literatura sobre as contribuições das normas legais dos Programas de Alimentação Escolar para a sustentabilidade social e a proteção dos direitos dos alunos no Brasil e em Moçambique. Trata-se de uma revisão bibliográfica qualitativa, realizada nas bases CAPES, SciELO, Google Acadêmico e BDTD, resultando na seleção de 24 fontes. Os resultados foram organizados em três eixos: a importância da base legal para os Programas de Alimentação Escolar; as contribuições legais para a sustentabilidade social; e o impacto da base legal na proteção dos direitos dos beneficiários. Conclui-se que a base legal, embora insuficiente por si só, contribui para a continuidade dos programas, a equidade social e a inclusão de populações vulneráveis nas escolas públicas.

Palavras-chave: Alimentação Escolar; Indicadores da Sustentabilidade; Inclusão social; Brasil; Moçambique.

¹ Doutoranda em Educação pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Uberaba, Minas Gerais, (MG) – Brasil. E-mail: vitoriatovela@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/3692880918325176>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-9230-8007>.

² Doutora em Ciências da Saúde pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP). São Paulo (SP) – Brasil. E-mail: renata.damiao@uftm.edu.br; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/6292312314937301>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0001-5563-7349>.

³ Doutor em Educação pela Universidade do Vale do Rio dos Sinos (UNISINOS), São Leopoldo (RS) – Brasil. E-mail: velho.magido@hotmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9414007528405005>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-6841-9786>.

⁴ Doutora em Medicina Tropical e Infectologia pela Universidade Federal do Triângulo Mineiro (UFTM). Uberaba, Minas Gerais (MG) – Brasil. E-mail: lalmeidast@gmail.com; Lattes: <http://lattes.cnpq.br/9160065216919649>; ORCID: <https://orcid.org/0000-0002-7197-0982>.

Abstract: School Feeding Programs promote the Human Right to Adequate Food and Nutrition and strengthen learning, especially among vulnerable students. This article reviews the literature on the contributions of legal frameworks governing School Feeding Programs to social sustainability and the protection of students' rights in Brazil and Mozambique. It is a qualitative literature review conducted using the CAPES, SciELO, Google Scholar and BDTD databases, resulting in the selection of 24 sources. The findings were organized into three analytical axes: the importance of the legal framework for School Feeding Programmes; legal contributions to social sustainability; and the impact of the legal framework on the protection of beneficiaries' rights. It is concluded that, although insufficient on its own, the legal framework contributes to programme continuity, social equity and the inclusion of vulnerable populations in public schools.

Keywords: School Feeding; Sustainability Indicators; Social inclusion; Brazil; Mozambique.

Resumen: Los Programas de Alimentación Escolar promueven el Derecho Humano a una Alimentación y Nutrición Adecuadas y fortalecen el aprendizaje, especialmente entre los estudiantes vulnerables. Este artículo revisa la literatura sobre las contribuciones de las normas legales de los Programas de Alimentación Escolar a la sostenibilidad social y a la protección de los derechos de los estudiantes en Brasil y Mozambique. Se trata de una revisión bibliográfica cualitativa realizada en las bases CAPES, SciELO, Google Académico y BDTD, que resultó en la selección de 24 fuentes. Los resultados se organizaron en tres ejes analíticos: la importancia de la base legal para los Programas de Alimentación Escolar; las contribuciones legales a la sostenibilidad social; y el impacto de la base legal en la protección de los derechos de los beneficiarios. Se concluye que la base legal, aunque insuficiente por sí sola, contribuye a la continuidad de los programas, a la equidad social y a la inclusión de poblaciones vulnerables en las escuelas públicas.

Palabras clave: Alimentación Escolar; Indicadores de la sostenibilidad; Inclusión social; Brasil; Mozambique.

Recebido em: 04 de abril de 2025

Aceito em: 14 de setembro de 2026

Introdução

Os Programas de Alimentação Escolar (PAEs) são políticas estratégicas fundamentais para garantir o Direito Humano à Alimentação e Nutrição Adequadas (DHANA), especialmente para alunos em situação de vulnerabilidade. Além de contribuir para a qualidade do ensino, esses programas desempenham um papel essencial na proteção dos direitos das crianças.

Os PAEs passam por constantes adaptações para se adequarem às especificidades sociais, políticas e culturais de cada país (Alvarez, 2022). No entanto, apesar de sua relevância, ainda enfrentam desafios que comprometem sua efetividade. A padronização e o cumprimento dos princípios que regem esses programas dependem de diretrizes legais que garantem sua qualidade e continuidade (Alvarez, 2022). No Brasil, a Lei nº 11.947/2009 fortaleceu a operacionalização da alimentação escolar, alinhando-se ao artigo 6º da Constituição Federal de 1988, que amplia a proteção dos direitos dos alunos.

A base legal não apenas assegura a estabilidade dos PAEs, mas também responsabiliza o Estado pela Segurança Alimentar e Nutricional (SAN) dos alunos, criando mecanismos de prestação de contas e monitoramento (Alvarez, 2022; Brasil, 2019). Nesse sentido, a base legal emerge como um elemento central, contribuindo para a sustentabilidade, durabilidade e eficácia desses programas. Logo, o presente artigo tem o objetivo de revisar a literatura sobre as contribuições das ferramentas legais para a sustentabilidade e proteção dos direitos dos beneficiários dos PAEs no Brasil e Moçambique. A relevância deste estudo reside na necessidade de compreender como a base legal, embora não seja suficiente, por si só, para substanciar os PAEs, contribui para responder, adequadamente às demandas e desafios impostos pelas diferentes conjunturas históricas, políticas e culturais, desses países.

Espera-se que este artigo contribua para sensibilizar os diferentes segmentos sociais sobre a importância da formulação e aprimoramento de diretrizes normativas, fortalecendo os mecanismos de sustentabilidade, a garantia dos direitos dos alunos e a promoção do DHANA, impactando positivamente o seu estado nutricional e a qualidade da aprendizagem.

Metodologia

O presente artigo consiste em uma revisão bibliográfica de caráter descritivo-exploratório, de natureza qualitativa. Nessa perspectiva, Gil (2002) ressalta que a pesquisa bibliográfica se fundamenta nas contribuições de diversos autores sobre determinado tema, permitindo reunir e analisar diferentes abordagens já consolidadas na literatura.

A abordagem qualitativa possibilitou examinar as nuances da base legal dos PAEs, considerando os contextos socioeconômicos e culturais do Brasil e de Moçambique, partindo do pressuposto de que cada realidade é específica e dotada de significados próprios. Tal compreensão fundamenta-se em Flick (2009), ao destacar que os fenômenos devem ser analisados em seus contextos concretos. De forma complementar, Minayo (2014) enfatiza que a pesquisa qualitativa trabalha com significados, motivações, valores, crenças e intencionalidades inerentes às relações sociais. Assim, a análise desenvolvida ultrapassa a dimensão estritamente normativa, buscando compreender a base legal dos PAEs a partir de seus sentidos, contextos e implicações nos cenários investigados.

A pesquisa foi orientada pela seguinte questão norteadora: de que forma a base legal contribui para a sustentabilidade social e a proteção dos direitos dos estudantes nas escolas públicas do Brasil e de Moçambique?

A busca bibliográfica foi realizada entre junho de 2024 e janeiro de 2025 nas bases SciELO, Google Acadêmico, Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES) e Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), utilizando os descritores “Programas de Alimentação Escolar”, “diretrizes legais”, “sustentabilidade social e direitos dos estudantes”, “Brasil” e “Moçambique”, combinados por meio do operador booleano OR. Foram excluídos descritores excessivamente genéricos, ambíguos ou pouco aderentes ao objeto de estudo, por apresentarem baixa especificidade temática e potencial para recuperar materiais não diretamente relacionados à base legal dos Programas de Alimentação Escolar.

Quanto à delimitação temporal, a pesquisa não adotou esse critério, uma vez que o objetivo consistiu em compreender as contribuições da base legal dos PAEs ao longo de sua trajetória histórica. Foram considerados apenas materiais publicados em língua portuguesa, de modo a preservar as especificidades linguísticas e culturais dos contextos investigados.

Inicialmente, foram identificados 44 materiais, distribuídos entre livros eletrônicos, artigos científicos, dissertações, relatórios e documentos oficiais. Após a aplicação dos critérios de seleção, fundamentados na análise dos títulos, objetivos, metodologia, resultados e aderência à questão norteadora, foram selecionados 24 materiais para compor o corpus da pesquisa. Entre as fontes analisadas destacam-se artigos científicos, dissertações, documentos legislativos e normativos, com especial atenção à Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e à Lei n.º 11.947, de 16 de junho de 2009.

Após a identificação dos materiais potencialmente relevantes, procedeu-se à análise dos respectivos resumos, visando verificar sua compatibilidade com a questão norteadora do estudo. A adoção de critérios previamente definidos para identificação, triagem e seleção dos materiais permitiu reduzir a subjetividade na composição do *corpus* e aumentar a credibilidade dos resultados. Além disso, a priorização de documentos científicos, legislações oficiais e produções acadêmicas reconhecidas, associada à triangulação entre diferentes tipos de fontes, reforçou a consistência interpretativa da investigação e possibilitou a rastreabilidade do percurso metodológico. Assim, embora não se caracterize como uma revisão sistemática em sentido estrito, o estudo incorpora procedimentos metodológicos sistematizados compatíveis com padrões contemporâneos de qualidade científica.

É importante destacar que este artigo, à semelhança do que relatam Hoffmann e Scheid (2007), não pressupõe comparações simétricas entre as contribuições das ferramentas legais dos Programas de Alimentação Escolar nos dois países. O objetivo consiste em estabelecer aproximações analíticas capazes de esclarecer, estruturar e avaliar aspectos ainda pouco explorados na literatura.

Nessa direção, considera-se que a análise das contribuições da base legal do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), no Brasil, permite identificar avanços institucionais e normativos que podem oferecer elementos de reflexão para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PRONAE), em Moçambique. Todavia, não se pretende apresentar o caso brasileiro como modelo a ser reproduzido integralmente. Conforme discutem Muara e Werle (2020), as aproximações entre os dois países decorrem de similaridades históricas, como a colonização portuguesa, a diversidade étnico-cultural e as desigualdades socioeconômicas presentes em ambos os contextos. Nesse sentido, a experiência brasileira é utilizada como referência analítica para compreender desafios e possibilidades que também se manifestam no contexto moçambicano.

Apresentação de resultados e discussão

Os Programas da Alimentação Escolar são reconhecidos como estratégias decisivas de inclusão, promovem a igualdade de oportunidades e a permanência dos alunos na escola, além de garantir a Segurança Alimentar e Nutricional (SAN). Esses programas favorecem o desenvolvimento biopsicossocial dos estudantes, respeitando suas necessidades específicas. No entanto, sua implementação requer constantes atualizações legais e administrativas para adequação aos contextos socioeconômicos e culturais dos países. Para uma melhor reflexão dos materiais selecionados, foram organizados em três eixos: A importância da base legal para os PAEs no Brasil e Moçambique; Contribuições legais para a sustentabilidade social dos PAEs e, o Impacto da base legal na proteção dos direitos dos beneficiários.

A Importância da Base Legal para os Programas da Alimentação Escolar no Brasil e Moçambique

A formulação da base legal que assegura a oferta permanente e ininterrupta da Alimentação Escolar (AE) vem, desde as primeiras iniciativas alimentares, sofrendo atualizações em conformidade com a dinâmica socioeconômica dos países que a detém. Assumindo tais dinâmicas, segundo Téó e Monteiro (2012, p. 2), tornam-se “[...] uma oportunidade ímpar para a construção de uma cadeia alimentar diferenciada [...]”. O reconhecimento governamental da pertinência da AE, como estratégia de inclusão e redução das disparidades sociais, principalmente em camadas vulneráveis, configura um passo significativo rumo à definição de diretrizes legais que garantam a consolidação de programas duradouros. Nessa perspectiva, a estabilização de marcos legais e institucionais constitui um elemento fundamental para a garantia da Segurança Alimentar e Nutricional. Conforme

argumenta Alvarez (2022), a institucionalização desse direito revigora a responsabilidade do Estado para o seu alcance, ao mesmo tempo em que estabelece mecanismos de monitoramento e prestação de contas que permitem à sociedade civil e aos organismos nacionais e internacionais acompanhar e cobrar a implementação das ações necessárias.

No Brasil, desde o período da escravidão até a ditadura militar, a história foi marcada por um cenário antidemocrático, onde os direitos dos cidadãos eram invisibilizados em detrimento dos interesses dos governantes que detinham poder e riqueza (Leão; Maluf, 2012). Enquanto isso, a população enfrentava condições precárias, lutando pela sobrevivência e mendigando por seus direitos básicos. Nessa altura, a educação era um direito negado à maior parte da população, sendo tratada como um privilégio reservado à elite (Castiano; Ngoenha, 2013). O acesso e a permanência nas instituições de ensino eram limitados por barreiras que favoreciam apenas uma minoria, enquanto a legislação vigente mantinha um caráter excludente, desconsiderando os interesses da maioria e ignorando as reivindicações populares pelo cumprimento das responsabilidades do Estado.

Nesse contexto de desigualdade, a precariedade das condições de vida da população vulnerável impulsionou a adoção de políticas voltadas à inclusão social. No Brasil, as primeiras iniciativas da AE surgiram em resposta a fatores como a pobreza e a desnutrição, reconhecidos como ameaças ao bem-estar coletivo (Peixinho, 2013). Diante desse cenário, o governo passou a mapear os níveis de vulnerabilidade da população (Castro, 1984) e a desenvolver mecanismos para mitigar os impactos da fome e da má nutrição, consolidando a AE como uma estratégia essencial de proteção social e promoção da equidade educacional.

Apesar de sua ampla abrangência, o programa permaneceu por décadas vinculado a uma lógica assistencialista (Brasil, 2018). A Constituição Federal de 1988 representou uma mudança nesse paradigma ao reconhecer a alimentação escolar como um direito social, em consonância com os princípios do Estado Democrático de Direito, voltados à proteção dos direitos fundamentais, à promoção da dignidade humana e ao enfrentamento das desigualdades sociais (Miranda; Bahia, 2016).

Com a promulgação da Constituição cidadã em 1988, abria-se uma nova página no âmbito da redemocratização do Brasil, reforçando os princípios do desenvolvimento social, emancipação social e resgate da igualdade e dignidade da pessoa humana (Miranda; Bahia, 2016). Nesse cenário, o setor da educação ganhou impacto social, ao incluir a alimentação, como estratégia institucional. Assim, a regulamentação do PNAE reforça o cumprimento das diretrizes que orientam o funcionamento do Programa. Com base nessa regulamentação, o governo e a sociedade civil são munidos de instrumentos legais que simplificam o acompanhamento do curso do programa e as intercorrências.

No entanto, em Moçambique observa-se uma fragilidade nas contribuições da base legal no que diz respeito ao reconhecimento da AE como um direito constitucional, uma vez que tal prerrogativa não está formalmente estabelecida. Vunjanhe e Adriano (2015) referem que durante a guerra civil (1977-1992) a questão da segurança alimentar das populações, era vista de forma transversal. Segundo os autores, durante esse período, Moçambique não dispunha de uma política específica para a segurança alimentar, sendo a orientação do setor conduzida, essencialmente, pelos programas quinquenais do governo, pelos orçamentos anuais do Estado e pelos respetivos instrumentos de planificação (Vunjanhe e Adriano, 2015, p. 12,16).

Além da ausência de instrumentos orientadores para a Agricultura e Segurança Alimentar, o orçamento destinado a esse setor também era limitado, especialmente para a Agricultura Familiar (AF). Dos recursos alocados, segundo Vunjanhe e Adriano (2015, p. 16), "90% eram destinados ao setor estatal, 2% às cooperativas e praticamente nada para a AF de pequena escala". Apesar das atualizações da Constituição de Moçambique (1975, 1990, 2004), a questão da SAN permanece invisibilizada, enfraquecendo os mecanismos de luta e exigência popular, já que faltam instrumentos legais e protetivos que garantam a possibilidade de reivindicar esse direito (Manjama et al, 2024). Essa invisibilidade continua patente, pois na recente Constituição da República de Moçambique, a questão alimentar ainda está implícita.

Essa omissão reduz, de certa forma, o peso que a alimentação deveria ter como direito universal, conforme preconizado no artigo 25 da Declaração Universal dos Direitos Humanos (DUDH) de 1948, da qual Moçambique é signatário. A DUDH anui que:

Todo ser humano tem direito a um padrão de vida capaz de assegurar a si e à sua família saúde, bem-estar, inclusive alimentação, vestuário, habitação, cuidados médicos e os serviços sociais indispensáveis e direito à segurança em caso de desemprego, doença invalidez, viuvez, velhice ou outros casos de perda dos meios de subsistência em circunstâncias fora de seu controle (Organizações das Nações Unidas - ONU, 1948)

Portanto, partindo do princípio de que as políticas públicas, baseiam-se nas diretrizes da Constituição de cada país, do mesmo modo que os direitos humanos, adotados por diversos países, incluindo Moçambique, baseiam-se na DUDH, era de se esperar que os diferentes Planos Estratégicos Institucionais e alinhados aos PAEs abordassem a questão da AE de forma clara e inequívoca. No entanto, o que se vê, no contexto moçambicano, é que a responsabilidade pela AE é exclusivamente do setor da educação (Fret; Pinto, 2015). A título de exemplo, a Estratégia de Segurança Alimentar e Nutricional (ESAN 2008-2015) reconhece a relevância da AE para a melhoria dos níveis nutricionais dos alunos vulneráveis. Todavia, a

responsabilidade pela sua implementação continua concentrada no Ministério da Educação e Cultura (MEC)⁵, apesar do reconhecimento da necessidade de uma atuação multisetorial.

Por sua vez a Estratégia Nacional de Segurança Social Básica (ENSSB 2010-2014) define que o Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH) é responsável por garantir e gerir a dimensão da Ação Social Escolar, onde se inclui a alimentação às escolas primárias bem como a outros grupos vulneráveis; o Plano Estratégico da Saúde (PESA - 2014-2019) Incentiva a prática de vida saudável, através de educação sanitária regular nas escolas (Fret; Pinto, 2015).

Portanto, não está definida, de forma clara, a responsabilidade de cada setor, no que tange ao PRONAE, embora, Moçambique (2013), refira que estes Planos Estratégicos estão alinhados a este programa. Ao institucionalizar a EA no sistema educacional, competia ao governo criar uma legislação que fornecesse um quadro claro de direitos e deveres para todas as partes envolvidas, incluindo doadores, beneficiários e executores do programa, para garantir que o programa não seja facilmente alterado ou descontinuado por decisões administrativas arbitrárias ou mudanças políticas. A dependência de recursos externos e as limitações operacionais do programa refletem-se na execução da alimentação escolar. Conforme observado por Fret e Pinto (2015), a falta recorrente de alguns produtos dificultava o seguimento dos cardápios previstos, levando as cozinheiras a adaptar as refeições com os alimentos disponíveis, o que favorecia a repetição frequente dos menus.

Essa avaliação mostrou claramente que o PRONAE em Moçambique, embora aprovado pelo Conselho de Ministros⁶, carece de suporte legal robusto que garanta sua operacionalização eficiente e capacidade de responder aos objetivos para os quais foi desenhado. Portanto, é conveniente a criação de uma base legal específica para o PRONAE, de modo a assegurar que os compromissos de gestão administrativa e financeira do programa, sejam respeitados a curto, médio e longo prazo promovendo, desse modo, um ambiente estável e previsível para a sua maximização.

Contribuições legais para a sustentabilidade social dos Programas da Alimentação Escolar

A sustentabilidade social dos PAEs abordada neste artigo, está relacionada à avaliação do alcance destes, na inclusão de populações vulneráveis, especialmente crianças e adolescentes em situação de vulnerabilidade ou que residem em áreas remotas, onde as disparidades de oportunidades são significativamente acentuadas. Desse modo, e com base na análise dos materiais que constituíram a presente pesquisa, tivemos a oportunidade de apurar que uma das contribuições

⁵ Antigo Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH).

⁶ Órgão responsável pela administração, desenvolvimento e consolidação da legalidade do país,

que a lei do PNAE trouxe, no Brasil (Lei 11.947/2009 de 16 de junho de 2009), foi a universalidade no atendimento dos alunos, a inclusão e valorização da AF. A Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, estabelece as diretrizes para a elaboração da Política Nacional da Agricultura Familiar e Empreendimentos Familiares Rurais, sendo que o artigo 3º, desta lei define:

Agricultor familiar e empreendedor familiar rural, aquele que pratica atividades no meio rural, atendendo, simultaneamente, aos seguintes requisitos: 1º. Não detenha, a qualquer título, área maior do que 4 (quatro) módulos fiscais; 2º- Utilize predominantemente mão-de-obra da própria família nas atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento; 3º- Tenha percentual mínimo da renda familiar originada de atividades econômicas do seu estabelecimento ou empreendimento, na forma definida pelo Poder Executivo; 4º- Dirija seu estabelecimento ou empreendimento com sua família (Brasil, 2009).

Em relação à inclusão da AF na política alimentar, Antonioli e Cristofoli (2021) destacam que o projeto atual do PNAE conta com eixos importantes, como o incentivo à aquisição de produtos da AF. Isso contribui de forma significativa para a qualidade nutricional das refeições, oferecendo aos alunos uma alimentação saudável, livre de agrotóxicos e aditivos químicos prejudiciais ao desenvolvimento físico e cognitivo, além de promover o desenvolvimento local e regional.

Ainda nesta vertente, um estudo realizado por Lopes (2017), no Município do Rio Azul no estado de Paraná, em que faz uma análise em comunidades rurais sobre o Programa Nacional de Alimentação Escolar, concluiu, por meio das falas dos agricultores que políticas, como o PNAE, possibilitam que o agricultor adquira complementação de renda, por meio da produção e comercialização, para as escolas da rede pública da educação básica, já que as vendas de porta em porta, são consideradas atividades que não proporcionam garantia econômica mensal para os agricultores.

Paralelamente à complementaridade de renda garantida pela ligação entre o PNAE e AF, este por sua vez, pode reduzir as marcantes desigualdades sociais entre as populações (Neto; Pedro; Sousa, 2009). Tais desigualdades podem levar à marginalização, gerando diferenciações no acesso a recursos essenciais, como alimentação e educação, em contradição com o artigo 11 do Pacto Internacional sobre Direitos Econômicos, Sociais e Culturais (PIDESC) de 1966 e ratificada pelo Brasil em 24 de janeiro de 1992. O §1 do artigo 11 da PIDESC, refere que:

Os Estados-partes no presente Pacto reconhecem o direito de toda pessoa a um nível de vida adequado para si próprio e para sua família, inclusive à alimentação, vestimenta e moradia adequadas, assim como uma melhoria contínua de suas condições de vida. Os Estados-partes tomarão medidas apropriadas para assegurar a consecução desse direito, reconhecendo, nesse sentido, a importância essencial da cooperação internacional fundada no livre consentimento.

O direito à alimentação adequada é reconhecido como parte fulcral de um nível digno de vida, conforme estabelece o PIDESC, que enfatiza a necessidade de medidas apropriadas e cooperação internacional para a efetivação desse direito. Nesse contexto, o PNAE se apresenta como uma política pública que, ao reduzir disparidades sociais no setor educacional, estende seus benefícios às comunidades. Sua base legal orienta os gestores da AE a priorizarem a compra de alimentos provenientes da agricultura familiar, promovendo a redistribuição de renda e impactando positivamente as condições de vida das famílias envolvidas.

Por analogia, a inclusão da AF como uma exigência legal nos PAEs assemelha-se à criação de um mercado local protegido, que valoriza e cria estabilidade financeira aos pequenos agricultores, através do emprego, no mínimo, de 30,0% do montante total dos recursos financeiros repassados pelo Fundo Nacional para o Desenvolvimento da Educação (FNDE), , percentual ampliado para 45% a partir de 1º de janeiro de 2026, conforme a Lei nº 15.226/2025, para a aquisição de alimentos provenientes de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais (Alvarez, 2022; Manjama, et al. 2024). Além de potenciar o abastecimento das escolas com alimentos frescos, esse dispositivo legal estimula o desenvolvimento socioeconômico das comunidades locais. Segundo Schwartzman et al. (2017), a adoção da chamada pública como modalidade específica de compra permite a participação da agricultura familiar sem a exigência dos procedimentos licitatórios tradicionais, facilitando o acesso desses produtores aos programas institucionais de alimentação escolar.

Segundo Manjama et al. (2024); Fret e Pinto (2015), no contexto moçambicano, o PRONAE faz aquisição dos alimentos da agricultura, sem estabelecer um valor mínimo para essa categoria de produtores, abrindo espaço para a manipulação e especulação de preços.

Outro aspecto destacado pelos autores citados, é referente à aplicação do Decreto nº 15/2010, de 24 de maio de 2010, que regula a aquisição de bens e serviços pelo Estado. Este decreto pressupõe um nível elevado de formalização dos agentes econômicos, tornando-se inadequado para a realidade dos agricultores familiares, que geralmente não atendem a essas exigências. Segundo Fret e Pinto (2015)

[...] para poder ser considerado como fornecedor, este deve provar a sua qualificação jurídica, econômico-financeira, técnica e fiscal, de acordo com as exigências mencionadas no documento do Concurso. O concorrente deve ter um Número Único de Identificação Tributária (NUIT) e uma quitação válida emitida pela Administração Fiscal, uma licença ou uma certidão de registo comercial, e uma declaração válida emitida pelo Instituto Nacional de Segurança Social. Dependendo da forma como o documento do Concurso é formulado, outros requisitos podem ainda ser solicitados aos concorrentes (Fret; Pinto, 2015, p. 42).

Como se pode depreender, essa generalização processual para a aquisição de bens e serviços inviabiliza a inclusão dos agricultores familiares que, na sua maioria, não possuem os requisitos exigidos e, conseqüentemente, sem chances de fornecerem produtos às escolas da sua comunidade. Assim, sem a participação dos agricultores locais, as escolas recorrem a fornecedores distantes, elevando os custos com transporte e armazenamento e reduzindo o frescor e a qualidade dos alimentos (Fret; Pinto, 2015).

Uma avaliação piloto do PRONAE em Moçambique, realizada por Fret e Pinto, em 2015, constatou que as compras realizadas pelas escolas não priorizavam produtos locais. Os alimentos básicos como a farinha de milho e feijão manteiga, produzidos no país, vinham de outras províncias; o óleo, alho e cebola eram importados da África do Sul; o arroz e alguns cereais, provinham da Tailândia ou Paquistão. Estes produtos, muitas vezes processados, apresentavam qualidade nutricional inferior, comprometendo a saúde dos alunos (Alvarez, 2022) e afetando negativamente o bem-estar social e econômico das comunidades locais.

Nessa senda, a ausência de uma base legal e normativa sólida perpetua essas práticas, resultando em conseqüências negativas quanto a garantia dos direitos dos alunos, como o acesso a alimentos de qualidade, e comprometendo o desenvolvimento sustentável das comunidades onde os alunos vivem. Assim, a implementação de diretrizes normativas claras torna-se essencial para alinhar as políticas de alimentação escolar aos princípios de sustentabilidade, equidade e proteção dos direitos das crianças, garantindo, deste modo, que todos os alunos, independentemente da sua condição socioeconômica, raça, gênero, se beneficiem.

Para além dos impactos económicos e comunitários, a sustentabilidade social dos Programas de Alimentação Escolar manifesta-se igualmente na universalidade e equidade do atendimento aos beneficiários. Nessa perspetiva, a alimentação escolar ultrapassa a função estritamente nutricional, constituindo-se como um instrumento de inclusão social e de promoção da igualdade de oportunidades. Ao assegurar o acesso à alimentação a todos os alunos, independentemente da sua condição socioeconómica, localização geográfica, raça, gênero ou condição física, os programas reforçam o princípio da não discriminação e contribuem para a construção de ambientes escolares inclusivos e socialmente justos.

A universalidade do atendimento remete à garantia de igualdade de oportunidades para todas as crianças e adolescentes, fortalecendo, simultaneamente, o sentimento de pertença ao espaço escolar. Segundo Vendrametto (2022), esse sentimento favorece a construção da identidade coletiva dos alunos através das práticas alimentares partilhadas, consolidando laços sociais e promovendo valores de cidadania. Nessa mesma direção, Silva, Amparo-Santos e Soares (2018) destacam que a

convivência em torno da alimentação escolar pode contribuir para o desenvolvimento da consciência crítica e para a valorização do bem comum, permitindo que os alunos reconheçam injustiças, questionem desigualdades e participem ativamente da vida social.

Nessa perspectiva, diversos países africanos, entre os quais Moçambique, passaram a adotar a alimentação escolar como estratégia de inclusão social e de mitigação dos efeitos da fome e da desnutrição sobre o processo educativo (Moçambique, 2013). Além de contribuir para a melhoria do estado nutricional dos alunos, o programa incentiva a matrícula, favorece a permanência escolar e estimula a participação das comunidades na vida escolar.

Todavia, quando associada à limitada capacidade institucional de monitoria e avaliação dos seus resultados, a alimentação escolar pode continuar a ser percebida como uma medida de caráter assistencial e emergencial, enfraquecendo o seu potencial como instrumento de promoção de direitos. Essa realidade evidencia que a proteção dos direitos dos beneficiários não depende da existência de programas ou normas legais, porém, da capacidade institucional de assegurar a sua implementação, monitoria e sustentabilidade.

Desse modo, a universalização do acesso à alimentação escolar constitui uma dimensão relevante da sustentabilidade social, na medida em que amplia oportunidades educacionais e estimula maior integração entre escola, família e comunidade.

Impacto da base legal na proteção dos direitos dos beneficiários

Apesar dos avanços proporcionados pela universalização da alimentação escolar, a existência de uma base legal não elimina, por si só, práticas e percepções que podem comprometer a efetivação dos direitos dos beneficiários. Nesse sentido, a proteção dos direitos dos alunos não depende do acesso formal à alimentação escolar, mas da forma como essa política é compreendida, implementada e vivenciada no cotidiano das escolas. Questões relacionadas à estigmatização, ao assistencialismo e à percepção social dos programas podem enfraquecer o seu potencial inclusivo e limitar os efeitos pretendidos pela legislação.

Ao analisar o contexto brasileiro, Vendrametto (2022) observa que, apesar do alcance universal do PNAE, ainda persiste, em determinados contextos, a percepção da alimentação escolar como “comida para alunos pobres”. Tal entendimento pode reforçar identidades estigmatizadas e comprometer o sentimento de pertença dos estudantes, contrariando os princípios de universalidade, igualdade e dignidade que fundamentam a política pública.

Entretanto, Vendrametto (2022), sobre o espírito de pertença dos alunos, faz um contraponto. Elucida que no Brasil, apesar do alcance universal significativo do PNAE,

enquanto política pública para a realização do DHANA, ainda não favorece o senso de pertencimento, uma vez que persiste a ideia de a alimentação escolar ser vista, em inúmeras situações, como “comida para alunos pobres”.

Segundo Silva, Amparo-Santos e Soares (2018, p. 4) tais posicionamentos “[...] podem levar os alunos a se sentirem menos valorizados ou que estão sendo julgados por sua situação financeira, podendo aumentar a segregação no ambiente escolar [...]” e permitir o desenvolvimento da baixa autoestima que pode culminar com reprovação e/ou desistência. Vendrametto (2022, p. 89) enfatiza, ainda que “isso contribui para o fortalecimento de identidades estigmatizadas, que interferem no senso de pertencimento dos alunos em relação aos grupos sociais com os quais interagem”. Portanto, a base legal dos PAEs deve reforçar, de forma clara, a compreensão de que essa política constitui um direito universal e dever do Estado e não um benefício exclusivo para aqueles com menos recursos (Silva; Amparo-Santos; Soares, 2018).

O conceito de assistencialismo, segundo (Potrich, 2021) historicamente, esteve ligado a ações de assistência promovidas por organizações religiosas e baseadas na filantropia e na caridade. Com base no seu entendimento Potrich, (2021, p. 14) refere que “[...] não há, no assistencialismo, o objetivo de emancipar a pessoa assistida ou incentivá-la a buscar outros meios de se sustentar que não sejam pela ajuda”.

Desse modo, vale pautar que a médio ou longo prazo, a alimentação escolar pode ser percebida como uma espécie de “*troca de favores*” tanto pelos beneficiários diretos, como por gestores da AE, professores, merendeiras, encarregados de educação, entre outros intervenientes. Silva, Amparo-Soares e Santos (2018, p. 5) apontam que essa percepção pode “insinuar uma condição de retribuição à ação proporcionada”. Tal perspectiva tem o potencial de influenciar negativamente as crianças, levando-as a entender que a educação é como uma mercadoria que só vale a pena se houver uma compensação, podendo desvalorizar a importância do aprendizado e do seu desenvolvimento pessoal.

Essa percepção de “*troca de favores*”, associada à alimentação escolar, pode não ser favorável para Moçambique onde a AE é vinculada a níveis elevados de desnutrição, desistência e reprovação de alunos (Fret; Pinto, 2015). A título de exemplo, o PRONAE, atende predominantemente escolas localizadas em regiões áridas e de baixa produtividade (Moçambique, 2013), o que reforça, entre os alunos, a percepção de que são beneficiados devido a sua condição socioeconômica. Esse entendimento desvia o foco do propósito pedagógico mais amplo que o PRONAE preconiza:

⁷ Grifo nosso.

Desenvolver ações de educação alimentar e nutricional para mitigar, a médio e longo prazo, a problemática da desnutrição no país; contribuir para o desenvolvimento de habilidades dos alunos por meio de atividades agrícolas, como horticultura, fruticultura e pecuária; promover a melhoria da qualidade da educação e o fortalecimento da economia local [...] (Moçambique, 2013, p. 8).

No entanto, observa-se um descompasso entre os objetivos estabelecidos e as ações implementadas no programa. Nesse sentido, Vendrametto (2022, p. 89-90) destaca a alimentação escolar como uma “ferramenta pedagógica” capaz de “promover o senso de participação social dos alunos, indicando a importância de se atuar de forma cidadã frente a questões de ordem pública”. As assimetrias processuais observadas podem ser atribuídas, em parte, à ausência de um instrumento normativo robusto, que oferece maior exigibilidade na execução de políticas que assegurem o alcance dos resultados esperados. Essa lacuna normativa não é exclusiva de Moçambique, afeta também o PNAE, no Brasil, onde fragilidades na aplicação da legislação têm comprometido a efetividade do programa.

A análise dos materiais selecionados revelou que, embora a base legal seja indispensável para institucionalizar e regulamentar programas de alimentação escolar, sua efetividade depende da articulação com fatores políticos, institucionais e financeiros que assegurem a sua implementação. Nesse sentido, a proteção dos direitos dos beneficiários não decorre apenas da existência de normas jurídicas, mas da capacidade do Estado em transformá-las em ações concretas e socialmente eficazes. Um estudo realizado por Bittencourt (2007), que avaliou a efetividade dos PAE no município de Guaíba, aponta que esses fatores influenciam diretamente o contexto de implementação dos programas, especialmente a rede de articulações e parcerias que viabilizam sua execução. Essa integração é crucial para reduzir falhas na implementação dos PAE e garantir a proteção efetiva dos direitos dos alunos.

A oferta de refeições nas escolas alinha-se às políticas sociais fundamentais para o cumprimento dos Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS, 2015-2030) e para o desenvolvimento econômico e social do país. O DHANA é um direito fundamental e inegociável (Bózi, 2005), reconhecido internacionalmente, desde a Declaração Universal dos Direitos Humanos de 1948 (Siqueira et al. 2014). No contexto educacional, a alimentação escolar desempenha papel estratégico, fortalecendo o aprendizado e promovendo ações educativas sobre alimentação e nutrição.

Téo e Monteiro (2012) destacam três pilares fundamentais para assegurar o respeito aos direitos dos alunos: a oferta de alimentos seguros e culturalmente adequados, a inclusão de conteúdos sobre alimentação no currículo escolar e a promoção da sustentabilidade

alimentar, com incentivo à agricultura familiar e ao consumo de alimentos orgânicos. No Brasil, esses princípios têm se respaldado na Lei nº 11.947/2009 e na Resolução CD/FNDE nº 06/2020, que garantem a sustentabilidade e efetividade do PNAE.

O quadro a seguir destaca os benefícios significativos de um marco normativo sólido, como no caso do Brasil, que se mostra fundamental para assegurar a sustentabilidade social e a proteção dos direitos dos alunos. Em contrapartida, evidencia que a falta de uma base legal robusta, como observado em Moçambique, pode acarretar perdas substanciais, prejudicando a garantia e a proteção dos direitos fundamentais dos alunos.

Quadro 1 - Dimensões legais e institucionais dos Programas da Alimentação Escolar no Brasil e Moçambique

Dimensão analítica	Brasil (PNAE)	Moçambique (PRONAE)	Implicações para a sustentabilidade social
Base legal	Consolidada e específica (Lei nº 11.947/2009; Resolução nº 06/2020)	Incipiente e pouco estruturada	Maior institucionalização permite continuidade e efetividade das ações
Órgão de tutela	FNDE (MEC): forte coordenação, execução e financiamento	DINUSE ^s (MINEDH) coordenação e gestão com ligeira capacidade operacional	Capacidade institucional influencia a eficiência e alcance do programa
Universalidade	Garantida constitucionalmente; acesso universal	Não plenamente; cobertura limitada	A universalidade amplia a equidade e o impacto social
Estabilidade	Alta: base legal e financiamento contínuo	Baixa: dependente de parceiros externos	A instabilidade compromete a continuidade e previsibilidade
Agricultura familiar	Forte integração (mín. 30% dos recursos), recentemente 45%	Fraca integração; diretrizes pouco claras	Integração produtiva estimula economias locais e inclusão social
Mecanismo de compra	Chamada pública: acessível e transparente	Processo burocrático e restritivo	Modelos simplificados ampliam acesso e participação
Origem dos alimentos	Predominantemente local	Mista (local e importados)	Valorização local ampliam circuitos curtos e sustentabilidade
Nutricionista	Presença obrigatória	Presença facultativa	Apoio técnico qualificada melhora a qualidade nutricional e aprendizagem
Recursos financeiros	Financiamento público contínuo	Dependência externa	Autonomia financeira garante regularidade das ações
Fiscalização	Multinível e com controle social ativo	Centralizada e limitada	Controle social possibilita a transparência
Impacto social	Elevado: geração de renda e redução de desigualdades	Limitado: baixo impacto local	Estrutura sólida amplia efeitos socioeconômicos positivos

Fonte: Elaborada pelos autores 2026 com base em Brasil (2018; 2020) e Moçambique (2013).

As informações sistematizadas no quadro sublinham que a presença de um marco normativo sólido, como no caso brasileiro, está diretamente associada à consolidação da AE enquanto política de Estado, contribuindo para a universalidade do atendimento, a estabilidade institucional e a garantia de padrões mínimos de qualidade. Entretanto, uma leitura crítica desses dados permite avançar para além de uma interpretação normativa, revelando que a proteção dos direitos dos beneficiários não decorre automaticamente da existência da lei, mas

^s Direção Nacional de Nutrição e Saúde Escolar

da sua capacidade de produzir efeitos concretos na realidade social (Téo; Monteiro, 2012). Mesmo em contextos juridicamente estruturados, a efetivação dos direitos permanece condicionada a fatores políticos, econômicos e institucionais.

No caso de Moçambique, a ausência de uma base legal específica, não somente fragiliza a operacionalização do programa, todavia, expõe uma lacuna profunda: a dificuldade de institucionalização da alimentação escolar como direito social (Fret; Pinto, 2015). A condição emergente, resulta em instabilidade, descontinuidade e desigualdade no acesso, comprometendo a função social do programa. Dessa forma, o quadro analítico reflexivo explicita uma contradição central: enquanto a legislação pode atuar como instrumento de proteção e promoção de direitos, sua ausência, ou fragilidade, expõe os beneficiários a situações de vulnerabilidade. Contudo, mesmo quando presente, a base legal não elimina, por si só, as desigualdades estruturais, exigindo políticas integradas e mecanismos eficazes de implementação e controle social.

A partir das dimensões analisadas, constata-se que os programas da alimentação escolar têm potencial para promover a sustentabilidade social, desde que sustentados por bases legais consistentes e mecanismos institucionais adequados. Assim, mais do que definir diretrizes, importa afiançar sua implementação, com estratégias adaptadas aos contextos locais, de modo a afirmar estes programas como instrumentos de equidade e de direitos.

Considerações finais

A análise desenvolvida neste estudo enfatiza que, embora a base legal das políticas de alimentação escolar represente um avanço significativo na institucionalização do direito à alimentação, sua existência, por si só, não assegura a efetiva proteção dos direitos dos beneficiários. Tanto no Brasil quanto em Moçambique, observa-se que a formalização normativa convive com limitações que tensionam a materialização desse direito no cotidiano escolar.

No caso brasileiro, a robustez do arcabouço legal e a relativa solidificação do PNAE indicam um cenário estruturado em termos de garantia formal de direitos. Contudo, mesmo nesse contexto, persistem desafios relacionados à gestão, à fiscalização e às desigualdades regionais, que comprometem a universalidade e a qualidade da oferta alimentar. Em Moçambique, por sua vez, a dependência de parcerias internacionais, aliada a fragilidades institucionais e financeiras, sinaliza um quadro em que a base legal ainda não se traduz de forma consistente em garantia efetiva de direitos, revelando uma distância, ainda acentuada, entre o plano normativo e a realidade.

A análise reflexiva permitiu-nos afirmar que a força da legislação não pode ser analisada de maneira isolada, porém, deve ser compreendida em articulação com as condições políticas, econômicas e institucionais que sustentam sua implementação. Todavia, a proteção dos direitos dos beneficiários depende exclusivamente da existência de marcos legais flexíveis e da capacidade do Estado em operacionalizá-los de forma equitativa, contínua e socialmente comprometida.

Ademais, os resultados deste estudo apontam que a centralidade atribuída à base legal, embora necessária, pode obscurecer dimensões estruturais que limitam a efetivação das políticas públicas, como as desigualdades socioeconômicas, a insuficiência de recursos e as assimetrias de poder que atravessam os processos de decisão e gestão. Assim, corre-se o risco de se consolidar uma proteção meramente formal, que legitima o direito no plano discursivo, porém, não garante sua plena realização na vida dos sujeitos.

Dessa forma, este artigo contribui para o campo das políticas educacionais ao problematizar a ideia de que o fortalecimento normativo, isoladamente, é capaz de assegurar direitos. Ao exteriorizar as tensões entre legalidade e efetividade, intensifica-se a necessidade de avançar para além da dimensão jurídica, incorporando estratégias que ampliam a governança, o financiamento e o controle social das políticas de alimentação escolar.

Por fim, destaca-se que a garantia do direito à alimentação escolar exige leis estruturadas e compromissos políticos efetivos com a justiça social. Sem isso, a base legal corre o risco de se tornar um instrumento de legitimação simbólica, incapaz de transformar, de forma concreta, as condições de vida dos beneficiários a quem se destina.

Referências

ALVAREZ, D. B. *O PNAE em fatos e números: a importância do Programa Nacional de Alimentação Escolar*. [livro eletrônico]. Brasília, DF: FIAN Brasil, 2022. Disponível em: https://fianbrasil.org.br/wp-content/uploads/2022/02/fatos-e-numeros-online_FIAN_ideal-2.pdf. Acesso em: 18 jan. 2024.

BITTENCOURT, J. M. V. *Uma avaliação da efetividade do Programa de Alimentação Escolar no Município de Guaíba*. 2007. Disponível em: <https://lume.ufrgs.br/bitstream/handle/10183/8892/000590395.pdf?sequence=1&isAllowed=y>. Acesso em: 20 jun. 2024.

BÓZI, E. T. *Direito à alimentação*. 2006. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:31926a1d-c31f-46b7-9e54-596b3154bfda>. Acesso em: 5 set. 2024.

BRASIL. Presidência da República. *Resolução nº 06, de 08 de maio de 2020*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos estudantes da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF, 2020. Disponível em: <https://cecanesc.paginas.ufsc.br/files/2020/05/RESOLUÇÃO-Nº-6-DE-8-DE-MAIO-DE-2020-RESOLUÇÃO-Nº-6-DE-8-DE-MAIO-DE-2020-DOU-Imprensa-Nacional.pdf>. Acesso em: 19 out. 2024.

BRASIL. Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE). *Resolução nº 6, de 8 de maio de 2020*. Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar aos alunos da educação básica no âmbito do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. Brasília, DF, 2020.

BRASIL. Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE); Programa Mundial de Alimentação (PMA). *A base legal e política do PNAE: construindo um caminho para a alimentação escolar sustentável*. Brasília, DF, 2019. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:va6c2:e893c1c6-9096-4809-ad40-754f4210a115>. Acesso em: 11 dez. 2024.

BRASIL. Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal. *Manual da Alimentação Escolar do Distrito Federal*. Brasília, DF, 2021. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:8726c5fd-d689-4a7a-85b0-3547396789a7>. Acesso em: 11 dez. 2024.

CASTIANO, P. J.; NGOENHA, S.; BERTHOUD, G. *A longa marcha duma educação para todos*. 3. ed. Maputo: Publix Editora, 2013.

CASTRO, J. *Geografia da fome: o dilema brasileiro: pão ou aço*. Rio de Janeiro: Edições Antares, 1984.

DE SIQUEIRA, R. L. et al. Análise da incorporação da perspectiva do Direito Humano à Alimentação Adequada no desenho institucional do Programa Nacional de Alimentação Escolar. *Ciência & Saúde Coletiva*, v.19, p. 301–310, 2014. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/Y36FpmxJQbDYqKCWYMyCKDH/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 6 dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1413-81232014191.2114>.

DO NASCIMENTO, R. C. et al. O princípio da sustentabilidade na lei da merenda escolar. *Revista Ouricuri*, v. 8, n. 1, p. 011–022, 2018. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:63824147-6423-4cc6-8d28-bf6134959a95>. Acesso em: 14 dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.59360/ouricuri.vol8.i1.a5345>.

FOOD AND AGRICULTURE ORGANIZATION OF THE UNITED NATIONS (FAO). *El estado de la inseguridad alimentaria en el mundo*. Roma: FAO, 2015.

FREITAS, N. C.; ROMEU, M. C.; BARROSO, M. C. S. Análise crítica das reformas curriculares do Ensino Médio: implicações para o ensino de Ciências da Natureza. *Educar em Revista*, v. 40, e94740, 2024. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/er/a/gv9JcRwDFHh79gnR34bZ36D/?lang=pt>. Acesso em: 25 abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.1590/1984-0411.94740>.

FRET, B.; PINTO, J. *Avaliação externa: Programa Nacional da Alimentação Escolar (Pronae), projeto piloto em 12 escolas primárias das províncias de Tete, Nampula, Manica e Gaza*. Maputo: Programme Alimentaire Mondial, 2015.

GIL, A. C. *Como elaborar projetos de pesquisa*. São Paulo: Atlas, 2002.

HOFFMANN, M. B.; SCHEID, N. M. J. Analogias como ferramenta didática no ensino de biologia. *Ensaio Pesquisa em Educação em Ciências*, v. 9, n. 1, p. 21–37, 2007. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:8457815a-0259-43e5-b93f-7750e81f905d>. Acesso em: 18 dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/1983-21172007090103>.

LEÃO, M.; MALUF, R. S. *A construção social de um sistema público de segurança alimentar e nutricional a experiência brasileira*. Brasília: ABRANDH, 2012. Disponível em: <https://raisco.wordpress.com/wp-content/uploads/2015/02/a-construc3a7c3a3o-social-de-um-sistema-adrandh.pdf>. Acesso em: 9 mar. 2023.

MANJAMA, L. C. et al. Interlocução teórica sobre a Alimentação Escolar no Brasil e em Moçambique. *Revista Multidisciplinar do Nordeste Mineiro*, v. 4, n. 1, 2024. Disponível em: https://www.researchgate.net/publication/380280397_INTERLOCUCAO_TEORICA_SOBRE_A_ALIMENTACAO_ESCOLAR_NO_BRASIL_E_EM_MOCAMBIQUE. Acesso em: 18 set. 2023. DOI: <https://doi.org/10.61164/rnm.v4i1.2319>.

MOÇAMBIQUE. Ministério da Educação e Desenvolvimento Humano (MINEDH). *Programa Nacional de Alimentação Escolar*. Maputo: MINEDH, 2013.

MUARA, J. M. V.; WERLE, F. O. C. O regimento escolar e a desigualdade de oportunidades na educação moçambicana. *Revista Diálogo Educacional*, Curitiba, v. 20, n. 65, p. 957–980, 2020. Disponível em: http://educa.fcc.org.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1981-416X2020000200957&lng=pt&nrm=iso. Acesso em: 15 maio 2025. DOI: <https://doi.org/10.7213/1981-416X.20.065.AO02>.

ONU. *Declaração Universal dos Direitos Humanos*. 1948. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>. Acesso em: 3 out. 2022.

PEIXINHO, A. M. L. Um resgate histórico do Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE. *Ciência & Saúde Coletiva*, 2011. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/csc/a/386B5JLGr4qtcmc8FZytzQL/?format=pdf&lang=pt>. Acesso em: 2 fev. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/S1413-81232013000400002>.

POTRICH, M. Clientelismo e assistencialismo: a tradição da assistência social no Brasil. *Revista Vernáculo*, n. 48, 2021. Disponível em: <https://revistas.ufpr.br/vernaculo/article/view/78764>. Acesso em: 27 abr. 2023. DOI: <https://doi.org/10.5380/rv.v0i48.78764>.

SANTARELLI, M. *Cooperação Sul-Sul brasileira: a experiência do Programa Nacional de Alimentação Escolar em Moçambique*. Rio de Janeiro: ActionAid Brasil, 2015. Disponível em: https://www.academia.edu/15767712/Coopera%C3%A7%C3%A3o_Sul_Sul_brasileira_a_experi%C3%A7%C3%A3o_do_Programa_Nacional_de_Alimenta%C3%A7%C3%A3o_Escolar_em_Mo%C3%A7ambique. Acesso em: 17 fev. 2023.

SCHWARTZMAN, F. et al. Antecedentes e elementos da vinculação do programa de alimentação escolar do Brasil com a agricultura familiar. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 33, e00099816, 2017. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:03d72728-5540-4b26-9b4a-edd006d116d0>. Acesso em: 26 dez. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00099816>.

SILVA, E. O.; AMPARO-SANTOS, L.; SOARES, M. D. Alimentação escolar e constituição de identidades dos escolares: da merenda para pobres ao direito à alimentação. *Cadernos de Saúde Pública*, v. 34, e00142617, 2018. Disponível em <https://cadernos.ensp.fiocruz.br/ojs/index.php/csp/article/view/6766>. Acesso em: 16 abr. 2024. DOI: <https://doi.org/10.1590/0102-311X00142617>.

VENDREMETTO, O. *Alimentação escolar: vamos colocar os pratos à mesa: uma obrigação do Estado, um dever da sociedade*. São Paulo: Blucher Open Access, 2022. Disponível em: <https://acrobat.adobe.com/id/urn:aaid:sc:VA6C2:b1daa18f-055f-4d56-a4ee-6c39366b5d6d>. Acesso em: 11 mar. 2023. DOI: <https://doi.org/10.5151/9786555501520>.

VUNJANHE, J.; ADRIANO, V. *Segurança Alimentar e Nutricional em Moçambique: um longo caminho por trilhar*. Rio de Janeiro: CERESAN/OXFAM, 2015. Disponível em: https://www.ceresan.net.br/wp-content/uploads/2016/docs/Estudo_de_caso_SAN_em_Mocambique.pdf. Acesso em: 22 abr. 2023.